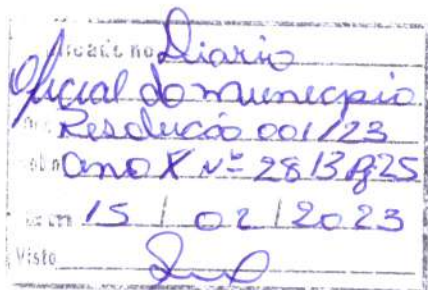

Resolução FUNPREVMAR/MS n.º 001 de 25 de janeiro de 2023.

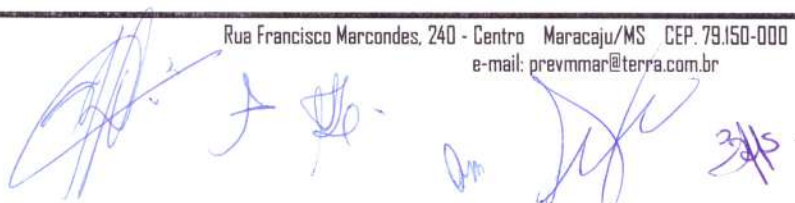
Dispõe sobre a concessão das indenizações de diárias e de transporte aos servidores públicos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, servidores efetivos, Conselhos Administrativo, Fiscal, Comitê de Investimentos e prestadores de serviço do **FUNPREVMAR** – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS.

O Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 169/2022 e suas alterações, artigo 106, parágrafo segundo e artigo 31, I;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 80, 81, 82, 83 e 85 do Estatuto dos Servidores Públicos e nos incisos I a III do artigo 42 do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Maracaju;

CONSIDERANDO ser legítimo, moral, e ético o pagamento pelo **FUNPREVMAR** – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS; das despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção do servidor público quando se desloca, por necessidade de serviço ou para capacitação, para outras localidades fora do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à regulamentação para a concessão de



diárias e transporte e a atualização de seus valores,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os servidores membros da Diretoria, os servidores efetivos, Conselhos do FUNPREVMAR Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimentos e prestadores de serviços que, a serviço ou para capacitação, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior por período inferior a 30 (trinta) dias, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana no local.

§ 1º - Diária destina-se alimentação, pouso, locomoção no local;

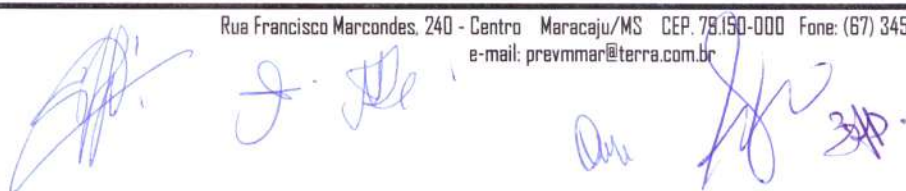
§ 2º - No caso de passagens aéreas serão custeadas pelo FUNPREVMAR, adotada a tarifa de menor custo, exceto se houver incompatibilidade nos horários; priorizando a aquisição antecipada, visando o melhor preço;

I – A solicitação de aquisição das passagens poderá ser feita individualmente pelos servidores, devendo comprovar a aquisição no momento de apresentação do relatório de viagens, caso haja diferença do valor o servidor deverá efetuar a devolução ou solicitar a complementação do valor;

II - Poderá ser solicitada pela Diretora Presidente o empenho e pagamento de passagens aéreas de todos os participantes em nome do FUNPREVMAR, observado o § 2º desta Resolução.

III – Em caso do servidor não realizar a viagem, por motivos de força maior devidamente comprovada, ficará isento de indenizar a passagem, caso não comprove força maior, deverá devolver o valor da passagem.

§ 3º - Mediante prévia autorização e comprovada a absoluta conveniência do serviço ou capacitação a ser desempenhada fora da sede de trabalho, o servidor poderá deslocar-se em veículo oficial;



hipótese em que as diárias serão sempre as fixadas para os deslocamentos dentro do território nacional.

I – Em caso de deslocamento para distrito fará jus a indenização de locomoção (combustível e alimentação), mediante apresentação de Notas Fiscais das despesas.

Art. 3º - As diárias para serviço ou capacitação serão autorizadas pela Diretoria do FUNPREVMAR, por meio de formulário próprio, mediante a justificativa de sua real necessidade e observados os seguintes procedimentos:

I - A solicitação deverá ser apresentada à Presidência mediante o preenchimento do anexo I desta Resolução, documento de Solicitação de Diárias, que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a finalidade, o período de afastamento, para análise, aprovação e concessão da diária.

II - Na hipótese de prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, mediante justificativa documental de tal prorrogação;

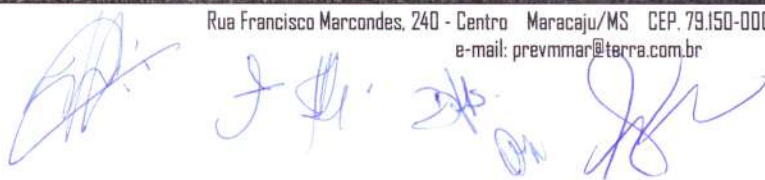
Art. 4º - Aprovados os valores das diárias e as passagens, quando necessário conforme artigo 1º e parágrafos desta Resolução, os mesmos serão pagos, antecipadamente, mediante concessão, em ato individual ou coletivo.

Art. 5º - Nas viagens a serviço ou para capacitação técnica fora do País o valor da diária será arbitrado pela Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Administrativo no ato da designação ou autorização, considerando as condições de vida existente no país de destino, não podendo, porém, ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior valor da tabela.

Art. 6º - Os valores a serem pagos a título de diárias serão fixados em UFMM Unidades Fiscais do Município de Maracaju.

§ 1º - Para deslocamentos dentro do Estado:

➤ Meia diária: 10 UFMM;



➤ Uma diária: 20 UFMM.

§ 2º - Para deslocamentos fora do Estado:

➤ Meia diária: 20 UFMM;

➤ Uma diária: 40 UFMM.

Art. 7º - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 10 (dez).

Art. 8º – Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários da despesa Administrativa do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço ou capacitação.

Art. 9º – As diárias pagas a mais, ou indevidamente, serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Parágrafo único – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10º– Ao retornar o servidor deverá, no prazo máximo de 05 (dias) úteis, entregar o Relatório de viagem, na forma do anexo II desta Resolução, devidamente preenchido, relatando o ocorrido e juntar certificado caso seja capacitação ou algum documento que comprove a efetiva participação no evento para qual foi concedida a diária.

§ 1º - Em caso de reunião, relatar os nomes dos participantes e/ou juntar fotos do evento.

§ 2º -O anexo II desta Resolução é denominado Relatório de Viagem, que deverá ser utilizado por todos os servidores do FUNPREVMAR efetivos e cedidos, Diretoria e membros do Conselho Administrativo, Fiscal,

Comitê de Investimentos da Previdência e prestadores de serviços, para prestar contas nos termos do caput e § 1º.

Art. 11º – Os valores das diárias não poderão servir de base para concessão de quaisquer outros benefícios.

Parágrafo único – Considerando o limite da taxa de administração, poderá ser concedida diária com valores menores do estipulado nesta Resolução, com ciência do tomador da diária.

Art. 12º – Os valores concedidos em caráter de Diária, não necessitam de comprovação de gastos (pouso, alimentação, transporte), vez que precisam comprovar a participação no evento que gerou a concessão de diária, nos termos do artigo 10 desta Resolução, exceto a indenização de combustível, que deverá ser comprovada nos termos do artigo 1º § 4º e 5º desta Resolução.

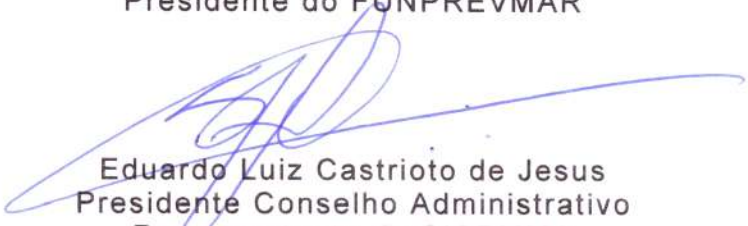
Art. 13º – Não será concedida diária ao servidor cuja prestação de contas de diárias tenha excedido os prazos do artigo 10, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

Art. 14º – Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 007/2008, nº 002/2015, nº 002/2017 e n.º 003/2020.

Maracaju-MS, 25 de janeiro de 2023.



Bruna Ferreira Figueró da Silva
Presidente do FUNPREVMAR



Eduardo Luiz Castrioto de Jesus
Presidente Conselho Administrativo
Representante do SISPMMA



PREVMAR

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

Marilene Tesser
Representante do SIMTREMA

Odirleia Lima Arnal
Representante dos Aposentados/Pensionistas

Alessandra Andrea Xavier
Representante do Executivo

Moises dos Santos
Representante do Legislativo



correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;

Registro Profissional no respectivo conselho de classe exigida para o cargo, com validade vigente (CREF/MS – para os professores de Educação Física);

Comprovante de Residência atualizado (onde conste o Bairro);

Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

Certidão Criminal Impressa: (Site: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#>);

1.2. CONSULTA E-SOCIAL IMPRESSO (Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>).

ANEXO II

EDITAL 030/2023

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ZONA URBANA

CLAS	NOME DO CANDIDATO	JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO
1	IZAURA DE SOUZA OJEDA DA SILVA	Contratação conforme Lei nº 1.871/2016, no seu Artigo 3º, inciso III na alínea q. Substituição de pessoal nas áreas de Educação no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.
2	NEIDE DELFINO DIAS	Conforme Decreto Municipal nº 222/2021, de 24/05/2021, art. 2º ficam criadas 07 (sete) salas de aula, por Extensão do Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora – Pólo, publicada D.O.M. Ano IX, Edição nº 286, de 31 de maio de 2021
3	MARTA APARECIDA GOMES BARBOSA	Contratação conforme Lei nº 1.871/2016, no seu Artigo 3º, inciso III. Em substituição a servidora Jocimara Porancaba Calado, que se encontra em Licença, conforme portaria nº 961/2022, publicada D.O.M. Ano X Edição nº 2748, de 12 de dezembro de 2022, fulcro no artigo 128 da Lei Complementar 029/2006.
4	MARIA DAS DORES COLMAN RODRIGUES	Contratação conforme Lei nº 1.871/2016, no seu Artigo 3º, inciso III na alínea q. Substituição de pessoal nas áreas de Educação no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.

5	GIVANEIDE HELENA OSSUNA SOUZA	Contratação conforme Lei nº 1.871/2016, no seu Artigo 3º, inciso III na alínea q. Substituição de pessoal nas áreas de Educação no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.
6	AGUSTINHA ORTEGA	Contratação conforme Lei nº 1.871/2016, no seu Artigo 3º, inciso III na alínea q. Substituição de pessoal nas áreas de Educação no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.

FUNPREVMAR

OUTROS

RESOLUÇÃO FUNPREVMAR/MS N.º 001 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão das indenizações de diárias e de transporte aos servidores públicos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, servidores efetivos, Conselhos Administrativo, Fiscal, Comitê de Investimentos e prestadores de serviço do **FUNPREVMAR** – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS.

O Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 169/2022 e suas alterações, artigo 106, parágrafo segundo e artigo 31, I;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 80, 81, 82, 83 e 85 do Estatuto dos Servidores Públicos e nos incisos I a III do artigo 42 do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Maracaju;

CONSIDERANDO ser legítimo, moral, e ético o pagamento pelo **FUNPREVMAR** – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS; das despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção do servidor público quando se desloca, por necessidade de serviço ou para capacitação, para outras localidades fora do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à regulamentação para a concessão de diárias e transporte e a atualização de seus valores,

RESOLVEM:



Art. 1º - Os servidores membros da Diretoria, os servidores efetivos, Conselhos do FUNPREVMAR Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimentos e prestadores de serviços que, a serviço ou para capacitação, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior por período inferior a 30 (trinta) dias, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana no local.

§ 1º - Diária destina-se alimentação, pousa, locomoção no local;

§ 2º - No caso de passagens aéreas serão custeadas pelo FUNPREVMAR, adotada a tarifa de menor custo, exceto se houver incompatibilidade nos horários; priorizando a aquisição antecipada, visando o melhor preço;

I - A solicitação de aquisição das passagens poderá ser feita individualmente pelos servidores, devendo comprovar a aquisição no momento de apresentação do relatório de viagens, caso haja diferença do valor o servidor deverá efetuar a devolução ou solicitar a complementação do valor;

II - Poderá ser solicitada pela Diretora Presidente o empenho e pagamento de passagens aéreas de todos os participantes em nome do FUNPREVMAR, observado o § 2º desta Resolução.

III - Em caso do servidor não realizar a viagem, por motivos de força maior devidamente comprovada, ficará isento de indenizar a passagem, caso não comprove força maior, deverá devolver o valor da passagem.

§ 3º - Mediante prévia autorização e comprovada a absoluta conveniência do serviço ou capacitação a ser desempenhada fora da sede de trabalho, o servidor poderá deslocar-se em veículo oficial;

§ 4º - Atendendo o interesse da Administração, mediante prévia autorização, o servidor poderá deslocar-se em veículo de sua propriedade, ou de terceiros sob seu domínio, mediante atestado de que o veículo se encontra em bom estado, devendo as despesas com combustível e manutenção ser devidamente comprovadas no relatório de viagens, para fins de ressarcimento, a título de indenização de locomoção.

§ 5º - A critério da Administração do FUNPREVMAR, em caso de liberação para veículo particular, poderá ser concedido antecipadamente valor para custear o combustível, devendo no relatório de viagens constar o valor em cupons fiscais de abastecimento em nome e ou CPF do tomador da diária, constando placa do veículo; com devolução de valores de sobra ou ressarcimento dos valores a título de indenização de locomoção.

Art. 2º - Considera-se viagem, em objeto de serviço ou para capacitação, o deslocamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial em outros Municípios, em outro Estado da Federação ou no Exterior.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento, devida pela metade quando não exigir pernoite fora da sede do Município ou quando as despesas extraordinárias forem custeadas por meios diversos.

§ 2º - Se o deslocamento for superior a 15 horas, será devido à diária inteira; mediante comprovação com horário do término da atividade (serviço ou capacitação) e que a previsão de retorno ultrapasse as 15 horas somadas com o deslocamento; ficando na responsabilidade do servidor que requer desta forma, a comprovação do ocorrido documentalmente, ou a devolução do valor correspondente recebido;

§ 3º - Nos casos em que o deslocamento da sede do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 4º - Também não fará jus às diárias o servidor que se deslocar dentro da área urbana ou microrregião constituída por Distritos cuja jurisdição e competência consideram-se estendidas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias serão sempre as fixadas para os deslocamentos dentro do território nacional.

I - Em caso de deslocamento para distrito fará jus a indenização de locomoção (combustível e alimentação), mediante apresentação de Notas Fiscais das despesas.

Art. 3º - As diárias para serviço ou capacitação serão autorizadas pela Diretoria do FUNPREVMAR, por meio de formulário próprio, mediante a justificativa de sua real necessidade e observados os seguintes procedimentos:

I - A solicitação deverá ser apresentada à Presidência mediante o preenchimento do anexo I desta Resolução, documento de Solicitação de Diárias, que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a finalidade, o período de afastamento, para análise, aprovação e concessão da diária.

II - Na hipótese de prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, mediante justificativa documental de tal prorrogação;

Art. 4º - Aprovados os valores das diárias e as passagens, quando necessário conforme artigo 1º e parágrafos desta Resolução, os mesmos serão pagos, antecipadamente, mediante concessão, em ato individual ou coletivo.



Art. 5º - Nas viagens a serviço ou para capacitação técnica fora do País o valor da diária será arbitrado pela Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Administrativo no ato da designação ou autorização, considerando as condições de vida existente no país de destino, não podendo, porém, ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior valor da tabela.

Art. 6º - Os valores a serem pagos a título de diárias serão fixados em UFMM Unidades Fiscais do Município de Maracaju.

§ 1º - Para deslocamentos dentro do Estado:

Meia diária: 10 UFMM;

Uma diária: 20 UFMM.

§ 2º - Para deslocamentos fora do Estado:

Meia diária: 20 UFMM;

Uma diária: 40 UFMM.

Art. 7º - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 10 (dez).

Art. 8º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários da despesa Administrativa do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço ou capacitação.

Art. 9º - As diárias pagas a mais, ou indevidamente, serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Parágrafo único - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10º - Ao retornar o servidor deverá, no prazo máximo de 05 (dias) úteis, entregar o Relatório de viagem, na forma do anexo II desta Resolução, devidamente preenchido, relatando o ocorrido e juntar certificado caso seja capacitação ou algum documento que comprove a efetiva participação no evento para qual foi concedida a diária.

§ 1º - Em caso de reunião, relatar os nomes dos participantes e/ou juntar fotos do evento.

§ 2º - O anexo II desta Resolução é denominado Relatório de Viagem, que deverá ser utilizado por todos os servidores do FUNPREVMAR efetivos e cedidos, Diretoria e membros do Conselho Administrativo, Fiscal, Comitê de Investimentos da Previdência e prestadores de serviços, para prestar contas nos termos do caput e § 1º.

Art. 11º - Os valores das diárias não poderão servir de base para concessão de quaisquer outros benefícios.

Parágrafo único - Considerando o limite da taxa de administração, poderá ser concedida diária com valores menores do estipulado nesta Resolução, com ciência do tomador da diária.

Art. 12º - Os valores concedidos em caráter de Diária, não necessitam de comprovação de gastos (pouso, alimentação, transporte), vez que precisam comprovar a participação no evento que gerou a concessão de diária, nos termos do artigo 10 desta Resolução, exceto a indenização de combustível, que deverá ser comprovada nos termos do artigo 1º § 4º e 5º desta Resolução.

Art. 13º - Não será concedida diária ao servidor cuja prestação de contas de diárias tenha excedido os prazos do artigo 10, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

Art. 14º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 007/2008, nº 002/2015, nº 002/2017 e n.º 003/2020.

Maracaju-MS, 25 de janeiro de 2023.

Bruna Ferreira Figuero da Silva

Presidente do FUNPREVMAR

Eduardo Luiz Castrioto de Jesus

Presidente Conselho Administrativo

Representante do SISPMMA

Marilene Tesser

Representante do SIMTREMA

Odirléia Lima Arnal

Representante dos Aposentados/Pensionistas

Alessandra Andrea Xavier

Representante do Executivo

Moises dos Santos